



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO Nº 547/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.072194/2021-26	
Termo de Compromisso	SLIE nº 2102927-00	
Objeto do Projeto	"Competidores Olympicos".	
Vigência do Termo de Compromisso	29/03/2022 e 29/03/2023	
Proponente	Olympico Club	
CNPJ do Proponente	17.489.824/0001-70	
Responsável pela execução do projeto	Walney José de Almeida	
Valor Captado	R\$ 209.723,00 (duzentos e nove mil setecentos e vinte e três reais).	
Valor Liberado	R\$ 209.642,12 (duzentos e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos).	
Devolução de saldo remanescente ao erário	R\$ 0,00 (zero real).	
Banco do Brasil	Agência: 1614-4	Conta Bloqueada: 16770-3 Conta Livre Movimentação: 16891-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2102927-00, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o Olimpico Club, que teve como objeto o projeto "Competidores Olympicos", no valor captado de R\$ 209.723,00 (duzentos e nove mil setecentos e vinte e três reais). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 29/03/2022, pelo Senhor Walney José de Almeida, presidente da entidade à época, no valor de R\$ 209.642,12 (duzentos e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), com vigência estabelecida entre 29/03/2022 e 29/03/2023, anexado (12102381).

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 08/07/2025, o senhor Nismar Alves dos Reis consta como atual presidente da entidade.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	493-497/ 14009373
Relatório de Execução de Receita e Despesa	485/ 14009373
Relação de Pagamentos	500-501/ 14009373
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captção	4/ 11824241
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação (Ag: 1614-4, Cc: 16891-2)	16956229
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	-
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	86-234/ 14013926

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A então Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 449/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (14381003) em 29/07/2024, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

- 2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.
- 2.3.2. O montante de R\$ 209.642,12 (duzentos e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 1614-4, conta: 16891-2) em 30/03/2022, sem os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 1614-4, conta: 16770-3).
- 2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 15.099,61 (quinze mil noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
- 2.3.4. O proponente restituiu ao erário o montante de R\$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais), conforme comprovante SISGRU (15840822), para custear despesas realizadas com o valor superior ao previsto no plano de trabalho, conforme documento anexo à fl. 16 (14009896).
- 2.3.5. Importante destacar, que o saldo remanescente da conta de livre movimentação de R\$ 137.427,14 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) foi transferido a conta bloqueada/captação pelo proponente e posteriormente o saldo e parte dos rendimentos de R\$ 156.366,33 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) foi transferido pela área finalística ao projeto "Excelência no Esporte III - Futsal", processo nº 71000.072171/2021-11, conforme comprovantes anexo (14708330 e 14387190). Restando ainda, um saldo de R\$ 847,48 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), no qual foi solicitado a área finalística por meio do Despacho nº 285/2025/MESP/SE/CGPC/CPC (17143243), o recolhimento ao erário.
- 2.3.6. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.
- 2.3.7. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no Objeto	Despesas restituída ao erário mediante GRU	Despesas não comprovadas	Saldo de Ações
Transporte e Locomoção	R\$ 32.599,33	R\$ 2.507,00			R\$ 30.092,33
Taxas e Inscrições	R\$ 141.863,00	R\$ 43.770,10	R\$ 4.982,00		R\$ 93.110,90
Serviços de Terceiros	R\$ 25.229,16	R\$ 23.056,65			R\$ 2.172,51
Elaboração e Captação	R\$ 9.950,63	R\$ 9.896,41			R\$ 54,22
Despesa não comprovada				R\$ 3.102,43	-(R\$ 3.102,43)
Valor Ajustado/ Liberado	R\$ 209.642,12	R\$ 79.230,16	R\$ 4.982,00	R\$ 3.102,43	R\$ 122.327,53
Rendimentos	Conta Livre Movimentação			R\$ 15.099,61	R\$ 15.099,61
	Conta Bloqueada			R\$ 0,00	
Saldo Remanescente Transferido a Conta Bloqueada do <i>processo nº 71000.072171/2021-11</i>					-(R\$ 137.427,14)
Saldo					R\$ 0,00

- 2.4. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Valor Liberado	R\$ 209.642,12
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 15.099,61
Total Receitas (A)		R\$ 224.741,73
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 79.230,16
	Despesas restituída ao erário mediante GRU	R\$ 4.982,00
	Despesas não comprovadas	R\$ 3.102,43
Total Despesas (B)		R\$ 87.314,59
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 137.427,14
Saldo Remanescente Transferido a Conta Bloqueada do processo nº 71000.072171/2021-11		-(R\$ 137.427,14)

2.5. **Da Inconsistência Identificada**

- 2.5.1. Por ocasião da análise da documentação, foi identificada a seguinte irregularidade:

a) **Despesas não comprovadas**, impossibilitando a demonstração do nexo de causalidade entre a despesa efetuada com a verba pública e a execução do objeto pactuado, no valor nominal de R\$ 3.102,43 (três mil cento e dois reais e quarenta e três centavos), contrariando o disposto no artigo 45 da Portaria Interministerial nº 424 de 22 de junho de 2020;

Art. 45. Para cada lançamento efetuado a débito na conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Data	Lançamento	Nº Documento	Valor
28/09/2022	TED Transf.Eletr.	92803	R\$ 1.000,00
29/09/2022	TED Transf.Eletr.	92901	R\$ 2.102,43
Total			R\$ 3.102,43

- 2.5.2. No entanto, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, o débito apurados e relacionados no item 2.5.1 do presente parecer, que atualizado sem a incidência de juros perfaz **R\$ 4.129,58 (quatro mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito do TCU (17142952), não serão objeto de cobrança.

2.6. **Das Diligências**

- 2.6.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 449/2023/MESP/DPP/IE/CGDPE-PCF (14381003) em 29/07/2024 e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2102927-00, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 209.642,12 (duzentos e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, referente ao montante liberado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 122.327,53 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) de saldo remanescente transferido para conta bloqueada do *Processo nº 71000.072171/2021-11* e R\$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais) aplicado em desacordo restituído mediante GRU;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 15.099,61 (quinze mil noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para conta bloqueada do *Processo nº 71000.072171/2021-11*.

3.2. A ressalva está pautada na ausência de cobrança da irregularidade relacionada no item 2.5.1 do presente parecer, que atualizado monetariamente sem a incidência de juros perfaz **R\$ 4.129,58 (quatro mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo de débito do TCU (17142952), com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos, que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R\$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

3.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2102927-00, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria Interministerial nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior,

(assinado eletronicamente)

ELIZALVA FERREIRA COELHO

Coordenadora de Prestação de Contas - Substituta

De acordo com o disposto no presente parecer financeiro, resolvo **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2102927-00, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 209.642,12 (duzentos e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, referente ao montante liberado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 122.327,53 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) de saldo remanescente transferido para conta bloqueada do *Processo nº 71000.072171/2021-11* e R\$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais) aplicado em desacordo restituído mediante GRU;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 15.099,61 (quinze mil noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para conta bloqueada do *Processo nº 71000.072171/2021-11*.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 09/07/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17134215** e o código CRC **3A0C1C3A**.